



1899

Conselho Deliberativo

Edital de Convocação do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória

O Presidente Conselho Deliberativo do **Esporte Clube Vitória, Fábio Rios Mota**, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no art. 38, I, c, do seu Estatuto Social, convoca reunião ordinária do Conselho Deliberativo para o dia 15 de maio de 2021, a realizar-se às 8h em 1^ª convocação, com maioria absoluta de seus membros, em 2^ª, às 8h30min com 1/3 (um terço) dos seus membros, no mínimo, e, em 3^ª e última às 9h com qualquer número, todas no mesmo dia, nos termos do art. 40 do Estatuto Social.

A reunião será realizada de forma virtual com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciar o relatório do Conselho Diretor e julgar as contas de 2020.

Salvador (BA), 26 de abril de 2021.



Fábio Rios Mota

Presidente do Conselho Deliberativo
Esporte Clube Vitória



1899

Conselho Deliberativo

RERRATIFICAÇÃO

Edital de Convocação do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória para Reunião Ordinária e Extraordinária

O Presidente Conselho Deliberativo do **Esporte Clube Vitória, Fábio Rios Mota**, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no art. 38, inciso I, alínea c, do seu Estatuto Social, convoca **REUNIÃO ORDINÁRIA** para o dia 15 de maio de 2021, a realizar-se às 8h em 1^ª convocação, com maioria absoluta de seus membros, em 2^ª, às 8h30min com 1/3 (um terço) dos seus membros, no mínimo, e, em 3^ª e última às 9h com qualquer número, todas no mesmo dia, nos termos do art. 40 do Estatuto Social.

Em ato contínuo, fica convocada **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em sessão imediatamente seguinte à primeira, com fundamento no art. 38, inciso II, alínea b, do seu Estatuto Social.

As reuniões serão realizadas de forma virtual com as seguintes pautas, respectivamente:

REUNIÃO ORDINÁRIA

1. Apreciar o relatório do Conselho Diretor e julgar as contas de 2020.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

1. Análise e debates de ações judiciais do atual Presidente do Conselho Diretor contra o Esporte Clube Vitória e o Vitória S/A;
2. O que ocorrer.

Salvador (BA), 04 de maio de 2021.



Fábio Rios Mota

Presidente do Conselho Deliberativo
Esporte Clube Vitória



1899

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ESPORTE CLUBE VITÓRIA

1. **DATA, HORA E LOCAL.** 1.1. Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 9h, em terceira convocação, de forma virtual, através da plataforma "gotomeet", endereço www.gtomeet.me/ecvitoria. 2. **FORMA DE CONVOCAÇÃO.** 2.1. A reunião foi convocada na forma prevista no Estatuto Social do Clube, através de edital, e de edital de rerratificação direcionados através de e-mails para os membros do Conselho Deliberativo e publicados no site do clube 3. **PRESENTES.** 3.1. Todos os signatários desta ata e da lista de chamada de votação que consta transcrita como parte integrante e indissociável desta. 4. **MESA.** 4.1. Presidente do Conselho Deliberativo Fábio Rios Mota, Presidente do Conselho Diretor, Paulo Roberto de Sousa Carneiro, Vice-presidente do Conselho Diretor, Luiz Henrique Vianna Pereira, e o Secretário de Mesa, Ralph Fernandes de Oliveira Neto, todos posicionados respeitando o distanciamento sugerido pelas autoridades públicas e de máscaras. 5. **ATA DE ASSEMBLÉIA.** 5.1. Lavrada na forma analítica, tal como permitido pelo Art. 130, §1º, da Lei 6.404/1976 e no Art. 27, §13º da Lei Pelé (Lei 9.615/98). 6. **ORDEM DO DIA.** 6.1. Reunião Ordinária - Apreciar o relatório do Conselho Diretor e julgar as contas de 2020. 6.2. Reunião Extraordinária - Análise e debates de ações judiciais do atual Presidente do Conselho Diretor contra o Esporte Clube Vitória e o Vitória S/A; 6.3. O que ocorrer. 7. **ANDAMENTO.** 7.1. Aberto os trabalhos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Fábio Rios Mota. A seguir fez a leitura do edital de rerratificação de convocação. Registrou a presença do Presidente do Conselho Diretor e do seu Vice-presidente. Seguindo, passou as seguintes informações: 1 - Deu boas-vindas aos novos Conselheiros Daniel Sento Sé Meira e Humberto Carmo Sampaio Araújo; 2 - Abrimos um grupo de WhatsApp para facilitar as inscrições para questão de ordem e debates de matérias; 3 - Teremos duas reuniões a serem feitas, uma ordinária e outra extraordinária; 4 - São 146 (cento e quarenta e seis) Conselheiros (as) habilitados a participar da reunião; O Presidente Fábio Mota novamente leu o Edital de Rerratificação que trata da reunião ordinária: Apreciar o relatório do Conselho Diretor e julgar as contas de 2020. Disse que convidou o Presidente do Conselho Fiscal, Jailson Reis Vitória e ele ainda não chegou. Disse que recebeu expediente do Conselho Diretor do Esporte Clube Vitória no dia 28/04/21, solicitando modificação da data da reunião ordinária prevista para o dia 15/05/21. Passou a ler o expediente: Ilm.º Sr. Fábio Rios Mota - MD Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória, c/c para o Sr. Jailson Reis Vitória - Presidente do Conselho Fiscal. Sr. Presidente! Conforme disposto no art. 46, III, do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, compete a este Conselho Diretor encaminhar, no prazo de lei, ao



1899

2

Conselho Fiscal, o balanço anual e demais demonstrativos financeiros do Vitória, assim como o relatório da Auditoria Independente, para previa elaboração de parecer, com o objetivo de submetê-lo a esse Conselho Deliberativo. Sucedeu, todavia, que a pandemia instalada mundialmente conduziu o Senado Federal a editar o Decreto Legislativo nº 06 instituindo o estado de calamidade pública no País. De outro lado, a Lei nº 9.615, no seu art. 46 A, que regula o prazo previsto no art. 46, III, do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, prescreve que as demonstrações financeiras, nas hipóteses que indica, após submetidas a auditoria independente, devem ser publicadas até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente. Com suporte no Decreto Legislativo nº 06, que reconheceu o estado de calamidade pública no País, fora editada a Lei nº 14.117 prorrogando por sete meses o prazo estabelecido no art. 46-A da Lei nº 9.615. Conquanto inexistente, inicialmente, da parte desse Conselho Diretor, a possibilidade de utilização da prorrogação legalmente expressada, certo da disponibilização das demonstrações financeiras e do relatório da Auditoria Independente até o último dia útil do mês de abril, infelizmente o prazo não será atingido. A previsão de entrega do respectivo relatório pela Auditoria Independente foi reordenada para até o dia 14 de maio próximo. Nestas circunstâncias, e ciente da data designada para a reunião desse Conselho Deliberativo para o próximo dia 15 de maio, sirvo-me da presente para solicitar a modificação da data, postando-a em momento consentâneo com a previsão estabelecida pela auditoria. Atenciosamente, Paulo Roberto de Sousa Carneiro. A seguir, encaminhamos expediente para o Presidente do Conselho Fiscal no dia 30/04/21, solicitando a manifestação acerca da solicitação do Presidente do Conselho Diretor. Passou a ler o expediente: Prezado Jailson, Acusamos o recebimento de correspondência encaminhada pelo Presidente do Conselho Diretor do Esporte Clube Vitória, Sr. Paulo Roberto de Sousa Carneiro, com cópia para o Presidente do Conselho Fiscal, Jailson Reis Vitória, onde solicita a modificação da data da reunião ordinária prevista para o dia 15/05/21, quando iremos apreciar o relatório do Conselho Diretor e julgar as contas de 2020. Desse modo, solicitamos o parecer do Conselho Fiscal acerca da matéria, objetivando promovermos os encaminhamentos necessários. Cordialmente, Fábio Rios Mota - Presidente do Conselho Deliberativo. Disse que recebeu novo expediente do Conselho Diretor do Esporte Clube Vitória no dia 03/05/21, reiterando a modificação da data da reunião ordinária. Passou a ler o expediente: Ilm.º Sr. Fábio Rios Mota - Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória, Senhor Presidente, Em data de 28 de abril p.p, fora encaminhada correspondência a esse Conselho Deliberativo, com cópia ao Conselho Fiscal, solicitando a redesignação da data para apreciação e deliberação das contas a serem prestadas por esse Conselho Diretor, postando, na oportunidade, a justificativa legal para a rogativa apresentada. Atendo às disposições estatutárias estabelecidas de prazo para manifestação do Conselho Fiscal e, igualmente, desse Conselho Deliberativo, a respeito da matéria, em ordem aos



1899

3

fundamentos apresentados, reitera-se a necessidade de transferência designada para a reunião dos membros desse Conselho, reiteração que se expressa ante a ausência, até o presente momento de qualquer providência adotada nesse sentido. Atenciosamente – Paulo Roberto de Sousa Carneiro. A seguir disse que recebeu expediente do Presidente do Conselho Fiscal, Jailson Reis Vitória no dia 04/05/21, informando que cabe ao Conselho Deliberativo, como guardião do estatuto, a decisão. Segue o expediente: Ao Conselho Diretor do Esporte Clube Vitória – Paulo Roberto de Sousa Carneiro; Ao Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória - Fábio Rios Mota, O Conselho Fiscal do Esporte Clube Vitória no uso de suas atribuições, reuniu-se no dia 03/05/21 e deliberou que cabe tão somente ao Conselho Deliberativo (Guardião do Estatuto) e seus conselheiros, acerca da decisão de adiamento ou não da reunião marcada estatutariamente par o dia 15 de maio de 2021. Disse que encaminhou novo expediente no dia 04/05/21 para o Presidente do Conselho Fiscal comunicando a reiteração do adiamento solicitado pelo Presidente do Conselho Diretor. Segue o expediente: Prezado Jailson, acuso o recebimento da sua manifestação acerca do adiamento da reunião ordinária prevista para o dia 15/05/21, quando informa que a decisão cabe ao Conselho Deliberativo. Obrigado. Mais uma vez, o Conselho Diretor reitera a necessidade de transferência do encontro, através do expediente PR 202-2021. Gentileza manifestar-se. Fábio Rios Mota. Disse que recebeu a resposta do Presidente do Conselho Fiscal, no dia 04/05/21, informando que o Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e cabe ao Conselho Deliberativo decidir. Segue o expediente: Como já informado, o Conselho Fiscal entende que cabe ao Conselho Deliberativo deliberar em conjunto com o conselho. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização. A seguir disse que recebeu expediente do Presidente do Conselho Fiscal no dia 05/05/21, informando que o Conselho Diretor passa atuar de forma irregular por não prestar contas dentro do prazo previsto no estatuto e na Lei Pelé, e que não se aplica qualquer prorrogação de prazo, inclusive que diversos clubes já publicaram e já tiveram suas contas avaliadas e aprovadas. Leu o expediente: Ao Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória - Att.: Fábio Rios Mota - Ilustre Senhor, O Conselho Fiscal do Esporte Clube Vitória no uso de suas atribuições, informa que até o presente momento não recebeu: RELATÓRIO DA AUDITORIA INDEPENDENTE; BALANÇETE FINAL APÓS RESSALVAS DA AUDITORIA; DIVERSOS DOCUMENTOS SOLICITADOS; RELATÓRIO DO CONSELHO DIRETOR; ORÇAMENTO COM COMPARATIVO DE PREVISTO X REALIZADO COM SUAS DEVIDAS RUBRICAS. No entendimento deste Conselho, o Conselho Diretor passa a atuar de forma irregular por não prestar contas dentro do prazo previsto no estatuto e na Lei Pelé. Salientamos que o Brasil não se encontra em estado de calamidade pública. A medida provisória que permite a redução de salários diz que estamos em estado de emergência, que difere do estado de calamidade pública, o que continha na medida provisória do ano passado. A meu ver, não se aplica qualquer



1899

prorrogação de prazo, inclusive diversos clubes já publicaram e já tiveram suas contas avaliadas e aprovadas. Atenciosamente, Jailson Reis Vitória - Presidente do Conselho Fiscal. Disse, ainda, que novo expediente foi recepcionado no mesmo dia 05/05/21 do Presidente do Conselho Fiscal, informando que até a presente data não tinha recebido os documentos e que o prazo estatutário estava comprometido. Segue o expediente: Ao Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória - Att.: Fábio Rios Mota - Ilustre Senhor, Em cumprimento ao Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, o Conselho Fiscal eleito em 24 de abril de 2019 em conformidade com o estatuto de 2017, vem por meio deste expor novamente a este conselho as diversas dificuldades que o Conselho Fiscal vem tendo para fiscalizar a gestão do Conselho Diretor. Advertimos que até a presente data não recebemos todas as documentações solicitadas que deveriam já estarem disponíveis. Salientamos que o Conselho Fiscal sempre cumpriu seus prazos estatutários, ocorre que o Conselho Diretor não os vem cumprindo estando assim em desobediência ao estatuto e das leis vigentes no país. Informamos ainda que o prazo estatutário do artigo 52 está comprometido no que diz respeito a entrega do referido parecer no prazo de 10 dias antes da reunião que se realizará no dia 15 de maio de 2021, devido aos fatos que já é de conhecimento do Conselho Deliberativo. "Art. 52. O Conselho Fiscal apresentara seu parecer sobre as contas do Conselho Diretor, no prazo de até 10 (dez) dias antes da reunião do Conselho Deliberativo designada para julgá-las". Atenciosamente, Jailson Reis Vitória - Presidente do Conselho Fiscal do Esporte Clube Vitória. Disse que no dia 05/05/21, encaminhou e-mail para o Presidente do Conselho Diretor, informando que a reunião ordinária prevista para ocorrer no dia 15/05/21, estava confirmada. Segue o expediente: Ilm.^º Sr. Paulo Roberto de Sousa Carneiro - Presidente do Esporte Clube Vitória, Senhor Presidente, em resposta aos ofícios encaminhados para o Presidente do Conselho Deliberativo nos dias 28/04/21 e 03/05/21, informamos que as reuniões ordinária e extraordinária convocadas para o dia 15/05/21 está confirmada, tudo de acordo com o Art. 36, inciso V e Art. 38, inciso I, alínea c do nosso Estatuto Social. Gentileza aguardar Edital de Rerratificação que será encaminhado ainda hoje. Cordialmente, Fábio Rios Mota - Presidente do Conselho Deliberativo. A seguir, pontuou que no dia 05/05/21, encaminhou e-mail para o Presidente do Conselho Fiscal, informando que a reunião ordinária prevista para ocorrer no dia 15/05/21, estava confirmada, e solicitando providências no atendimento do dever estatutário de entregar o parecer. Segue o expediente: Ilm.^º Sr. Jailson Reis Vitória – Presidente do Conselho Fiscal do Esporte Clube Vitória, Senhor Presidente, Informamos que a reunião ordinária, convocada para o dia 15/05/21 (sábado) está confirmada, tudo de acordo com o Edital encaminhado para os Conselheiros (as), para o Conselho Fiscal e publicado no site do Esporte Clube Vitória. Permita-me lembrar da competência e atribuição do Conselho Fiscal do Clube, estabelecida no Art. 51, inciso I e no Art. 52: "Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal: encaminhar ao Conselho Deliberativo

4



1899

parecer escrito e tecnicamente fundamentado, nele fazendo constar as informações indispensáveis à deliberação a respeito da prestação de contas do Conselho Diretor.” Art. 52. O Conselho Fiscal apresentará seu parecer sobre as contas do Conselho Diretor, no prazo de até 10 (dez) dias antes da reunião do Conselho Deliberativo designada para julgá-las”. Desse modo, aguardamos as devidas providências deste Conselho. Cordialmente, Fábio Rios Mota -Presidente do Conselho Deliberativo. Disse que recebemos expediente do Conselho Diretor no dia 06/05/21, contestando o Presidente do Conselho Fiscal e apontando que a publicidade atribuída aos atos, e com omissão revelada, atinge diretamente a instituição, seja por se tornar pública uma eventual desconformidade. A seguir disse que foi recepcionado no dia 12/05/21, expediente do Presidente do Conselho Fiscal solicitando a suspensão da reunião ordinária. Segue o documento: Ao Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória – Att.: Sr. Fábio Rios Mota. Ilustre Senhor, Em razão do Conselho Fiscal do Esporte Clube Vitória não ter recebido do Conselho Diretor o relatório da auditoria, o balancetes já com os ajustes recomendados da auditoria nem tão pouco os relatórios mensais e o anual de administração do Esporte Clube Vitória que compete ao Conselho Diretor elaborar e disponibilizar e ainda sim diversos outros documentos e tendo em vista que não houve a conclusão dos trabalhos da comissão cujo objetivo é de avaliar e esclarecer eventuais obstáculos e/ou negligência do Conselho Diretor, recomendamos ao Conselho Deliberativo que suspensa a reunião ordinária designada para o dia 15 de maio de 2021 e que no próximo edital inclua expressamente o item APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO/PARECER DO CONSELHO FISCAL REFERENTE AS CONTAS DO CONSELHO DIRETOR EXERCÍCIO 2020 E VOTAÇÃO DO MESMO. O Conselho Fiscal solicita um prazo mínimo de 50 (cinquenta) dias, contados da entrega da relação de todos os contratos existentes no clube pelo Conselho Diretor (já solicitado) fato este essencial para apreciação do Relatório do Conselho Fiscal do exercício de 2020. No entendimento deste conselho o prazo solicitado é razoável já que devido à falta de informação solicitamos a contratação de auditoria independente ligada ao Conselho Fiscal prevista já no estatuto, entretanto foi negada pelo Conselho Diretor. Alertamos que qualquer prazo inferior ao solicitado poderá comprometer o parecer deste conselho. Atenciosamente, Jailson Reis Vitória - Presidente do Conselho Fiscal. O Presidente Fábio Mota disse que a peça principal da reunião traduz no parecer e relatório do Conselho Fiscal e em função de todos os expedientes relatados estava adiando a reunião ordinária, pelo prazo solicitado pelo Presidente do Conselho Fiscal de 50 (cinquenta) dias e vamos esperar a manifestação do Conselho Fiscal. Ainda na reunião ordinária o Conselheiro Thiago Noronha disse que o intuito da colocação para o Presidente do Conselho Fiscal, Jailson Reis, pontuando que ele não está presente, é de deixar registrado em ata: Ao longo das últimas semanas o Presidente do Conselho Fiscal vem dando diversas entrevistas a mídia, dentre outras falas, a eventual obstrução para compra

5



1899

Conselho Fiscal, o que pode ter levado a este rito estatutário. O senhor Jailson vem citando o relacionamento do Esporte Clube Vitória com a empresa Magno e que esse eventual atraso na prestação de contas é objeto de estudo da Comissão constituída pelo Conselho Deliberativo, mas de acordo com o Estatuto no seu artigo 51, inciso V, cabe ao Conselho Fiscal denunciar ao Conselho Deliberativo, através do seu Presidente, qualquer irregularidade grave constatada no exercício de suas atribuições. Disse que quando Jailson comenta sobre a Magno sobre algo que não é de conhecimento desse Conselho Deliberativo, não fica claro se o Presidente do Conselho Fiscal está ou não fazendo uma denúncia e que baseado no artigo 51 do estatuto social gostaria de perguntar ao senhor Jailson se há problemas nesse relacionamento do Esporte Clube Vitória com a empresa Magno e se há ou não uma denúncia a ser feita pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo, e que a pergunta é para preservar a instituição pelas denúncias feitas a mídia que estão sendo danosas para nossa imagem, e se existe as denúncias que sejam feitas pelos ritos formais do Clube através do Conselho Deliberativo. Fábio Mota disse que concorda que a exposição do Clube nas rádios e outras mídias complica bastante a instituição e que os assuntos do Clube devem ser discutidos no Conselho Deliberativo. A Conselheira Suzy disse que o Conselheiro deve fazer uma petição solicitando esclarecimento ao Conselho Fiscal já que ele tem dúvidas em relação a esse assunto. O Conselheiro Joel Soares disse que desse modo, o Presidente do Conselho Fiscal já descumpriu sua função estatutária ao levar para a impressa, matérias sem levar primeiro para o Conselho Deliberativo, que é a via correta. Fábio Mota disse que estávamos iniciando a reunião extraordinária e leu alguns comunicados: 1 - Recebemos expediente do Presidente do Conselho Diretor em 26/04/21, comunicando o desligamento do Diretor estatutário Dilson Pereira Júnior. Leu o documento: Ilm.º Sr. Fábio Rios Mota - Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória - Senhor Presidente, Comunico a vossa senhoria, por meio da presente, para todos só fins legais, o desligamento do Dr. Dilson Pereira Júnior da função de Diretor Jurídico do Esporte Clube Vitória, nos termos da missiva em anexo. Atenciosamente, Paulo Roberto de Sousa Carneiro - Presidente do Conselho Diretor. 2 - Recebemos cópia da carta encaminhada ao Diretor Jurídico no dia 26/04/21, comunicando o seu desligamento e agradecendo pelos serviços prestados. Leu a carta: Ilm.º Sr. Dilson Pereira Júnior - Diretor Jurídico do Esporte Clube Vitória, Prezado Senhor, Ao tempo em que o Esporte Clube Vitória agradece os serviços voluntários prestados por vossa senhoria, já que sempre ciente da limitação imposta pelo art. 80 do Estatuto Social do Clube, e em face da necessidade de rearrumação do seu Departamento Jurídico, também, comunica o seu DESLIGAMENTO da função de Diretor Jurídico do Esporte Clube Vitória, a partir desta data, solicitando, na oportunidade, a devolução de documentos que eventualmente lhe tenham chegado às mãos em face do exercício da específica função então desempenhada. Atenciosamente, Paulo Roberto de Sousa

6



1899

Carneiro - Presidente do Conselho Diretor. 3 - Recebemos cópia da carta encaminhada pelo Diretor Dilson Júnior para o Presidente do Conselho Diretor no dia 27/04/21, onde comunica que, de forma irrevogável e irretratável, não mais exercerá a função de Diretor Jurídico do Clube, a partir do dia 10/05/21. Leu a carta: *Ao Presidente do Conselho Diretor do Esporte Clube Vitória - Paulo Roberto de Sousa Carneiro; Ao Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória - Fábio Rios Mota. Prezado Senhor, venho por meio da presente comunicar-lhe que, de forma irrevogável e irretratável, não mais exercerei a função de Diretor Jurídico do Esporte Clube Vitória a partir do dia 10 de maio de 2021. A minha decisão é baseada em razão do desalinhamento existente e também por razões pessoais, afinal, são 2 (dois) anos sem intervalo de dedicação. Agradeço-lhe toda a vivência, que trouxe grande amadurecimento. Trabalhar nas dificuldades é duro, estressante, mas ao mesmo tempo enriquecedor. Sem dúvida, nos momentos de alinhamento, nós conseguimos trazer benefícios ao Esporte Clube Vitória, pois só nós e Deus sabemos como o Clube estava sobretudo no início da crise sanitária, em 2020, com perda acentuada de receitas. Minha permanência até o dia 10 (dez) é em razão dos seguintes pontos: 1 – Estou trabalhando junto a CNRD numa tese que deverá reduzir as dívidas (o valor global) do Vitória em mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A solução será dada até o dia 10 de maio de 2021. Lidero um grupo de advogados da Ponte Preta, Corinthians paulista dentre outros na situação. Acredito em solução positiva pelas informações obtidas. 2 - Além disso, com relação a questão do IPTU, o melhor caminho para o Vitória é que o encontro de contas seja realizado no final do ano. Até lá, pode-se trabalhar na reaplicação da solução do procedimento 7373/2020, que ingressei na Procuradoria do Município: suspensão de todos os processos tributários do Clube, inclusive aqueles referentes as inscrições imobiliárias que não foram contestadas. 3 - Por fim, há um trabalho para baixar os gravames existentes nos imóveis do Vitória. Dr. Breno está devidamente instruído, pois já trabalhou comigo na área imobiliária. Esclareço ainda que doravante não me sinto à vontade de emitir pareceres sobre questionamentos aos órgãos do Clube, de modo que, acaso me seja solicitado, encaminharei aos escritórios contratados, conforme a especialidade de cada, que assim se manifeste a respeito. Desejo-lhe sorte, perseverança, paciência nos seus caminhos no Esporte Clube Vitória, que significará o sucesso do Clube. Cordialmente, Dilson Pereira Júnior.* 4 - Recebemos cópia da carta encaminhada pelo Presidente do Conselho Diretor no dia 28/04/21, ao Diretor Jurídico, onde informa que concorda com a solicitação e permanência do Diretor até o dia 10/05/21. Leu a carta: *Ilm.º Sr. Dilson Pereira Júnior - Diretor Jurídico do Esporte Clube Vitória – Prezado Senhor, Em atendimento à solicitação nos encaminhada por V. Sr.º, este Conselho Diretor, em consonância com anterior manifestação lhe endereçada, agradece os serviços voluntariamente prestados, ao tempo em que acolhe a comunicação tal como efetivada em missiva nos dirigida, notadamente em relação ao termo final de*

7



1899

prestação de serviços no âmbito desta instituição, tal como ali expressada. Por fim, solicita de V. S^a seja produzido relatório final, ao fim do prazo solicitado, em relação aos três pontos tratados e posto como fundamentos para a continuidade de sua representação profissional, com a apresentação das documentações pertinentes, a fim de que o novo responsável pelo comando do Departamento Jurídico, ou os próprios advogados contratados, possam eventualmente prosseguir na persecução da defesa dos interesses do Clube, nas situações elencadas. Atenciosamente, Paulo Roberto de Sousa Carneiro – Presidente do Conselho Diretor. 5 - Recebemos no dia 10/05/21, correspondência do Diretor Jurídico do Clube, Dilson Pereira Júnior, tratando da ação judicial movida pelo Esporte Clube Vitória em face dos Senhores Paulo Roberto de Sousa Carneiro e Walter Nunes Seijo Filho. Leu o documento: Ao Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória - Dr. Fabio Rios Mota. Ref.: Ação Judicial nº 0039636-14.2007.8.05.0001, em curso na 6^a vara das relações de consumo desta Capital. Prezado Senhor, reporto-me sobre a ação judicial de número em referência, movida pelo Vitória S/A, em face dos Srs. Paulo Roberto de Sousa Carneiro e Walter Nunes Seijo Filho, a qual é objeto de pauta de reunião do Conselho Deliberativo, a ser realizada no próximo dia 15 de maio de 2021. Na condição de Diretor Jurídico do Esporte Clube Vitória, assumi, também, a condução, dos processos do Vitória S/A, sociedade anônima de capital fechado, que é uma subsidiária integral do Clube (detentor de mais de 99% das ações). Sendo assim, apresento, sob a forma de anotações, alguns detalhes do processo: 1 - Trata-se de ação de responsabilidade autorizada pelo Conselho de Administração da Companhia [doc. em anexo] conforme ata de 11 de abril de 2006, com os seguintes objetivos [síntese]: reaver valores de cheques que não possuíam documentação contábil e apurar a responsabilidade dos gestores com relação a confissões de dívida firmadas em nome da Companhia no ano de 2005. 2 - A ação foi ajuizada em 2007. Já dura quase 14 (catorze) anos e se encontra em fase de produção de provas. De logo, verifica-se que o processo nunca teve um andamento adequado, de modo a se obter uma decisão final sobre o feito. 3 - Um detalhe merece atenção: o processo ficou em carga (ou seja, nas mãos do advogado fora do Cartório Judicial) com o advogado do Vitória S/A por quase 4 (quatro) anos. 4 - Trata-se de processo complexo, envolvendo a responsabilização de ex-diretores da Companhia, com farta documentação probatória produzida por ambas as partes. Neste sentido, ao receber a intimação da Juíza sobre o interesse do Vitória S/A no feito [prazo de 5 dias], já que a ação já tinha mais de 13 (treze) anos em curso, optei pela estratégia de pedir a suspensão do feito [formulado por uma advogada da equipe da S.A.], para que, cuidadosamente, em atenção ao dever de diligência do advogado, possam ser analisadas as chances de êxito e os riscos do processo. 5 - Esclareço, por oportuno, que o Conselho de Administração da S.A. possui obrigações legais estabelecidas pela Lei de S.A., dentre as quais, o dever de diligência e o dever de lealdade. Tal órgão quem autorizou o

8

5



1899

ajuizamento da ação, somente podendo tal órgão proceder uma contraordem. 6 - Logo, advogados, conselheiros, todos possuem suas devidas responsabilidades, as quais imperiosamente devem ser observadas sob pena de responderem civilmente pelos danos causados a Companhia. 7 - Repito: o processo demanda uma auditoria uma análise dos atos até então praticados para que se possa maximizar as chances de êxito ou, do outro lado, mitigar eventuais prejuízos que possam advir da ação. 8 - A suspensão do processo é medida de cautela. Não prejuízos ao feito. 9 - Espero ter trazido os esclarecimentos necessários à situação, colocando-me à disposição para qualquer esclarecimento adicional. Cordialmente, Dílson Pereira Júnior – OAB/BA 18.372. Em questão de ordem, o Conselheiro Rafael Fachinetti disse que em relação a saída do Diretor Jurídico, chama atenção ao artigo 42, inciso I, do Estatuto Social que diz o seguinte: Compete ao Presidente do Conselho Diretor: Indicar ao Conselho Deliberativo os nomes dos candidatos para compor o Conselho Diretor, na forma do art. 36, inciso III. Disse que o artigo 36, inciso III diz o seguinte: homologar e empossar os demais membros que comporão o Conselho Diretor, dentre nomes indicados pelo Presidente do referido órgão, respeitando as disposições do artigo 16 deste Estatuto. Disse que com o pedido de saída de Dr. Dílson, entende que o Vitória não pode ficar sem Diretor Jurídico, e que Dilson teve relevantes serviços prestados ao clube, sugerindo uma homenagem ao mesmo, e que o Conselho Diretor deve imediatamente indicar um novo Diretor para ser submetido ao Conselho Deliberativo, e que caso o Conselho Diretor não indique que se crie uma Comissão no Conselho Deliberativo para fiscalizar os atos. O Presidente Fábio Mota disse que está dando ciência ao Presidente do Conselho Diretor, que está presente na reunião, e que caso não seja indicado um novo Diretor Jurídico, irá acatar a sugestão do Conselheiro. O Conselheiro Mhércio Monteiro disse que tão grave pelo fato de não ter o Diretor Jurídico é o Presidente do Clube informar que quem estaria coordenando o departamento Jurídico era um profissional terceirizado, com dois problemas, um da competência e a outra que vai desaguar no problema que enfrentaremos adiante, na medida em que o profissional indicado é o advogado pessoal do Presidente, solicitando que o Conselho se posicione em relação a esse assunto também. O Conselheiro Dilson Júnior, esclareceu que está em fase de transição, que comunicou a saída, pediu um prazo até o dia 10 e a transição deve vigorar até o final do mês, disse que a transição está sendo muito pacífica com Dr. Boaventura. Fábio Mota leu novamente a pauta da reunião. Disse que passaria a palavra para o Presidente do Conselho Diretor para fazer os esclarecimentos. Em questão de ordem o Conselheiro Nilton Almeida disse que o objetivo do pedido da reunião extraordinária não foi de abrir um contraditório e que não vamos entrar no mérito das ações, que não vamos fazer nenhuma acusação, que vamos correlacionar a existência dos dados das ações com a figura do Presidente do Conselho Diretor, que aqui não é o foro adequado. Fábio Mota disse que a discussão foi pautada no

9



1899

10

Conselho Deliberativo e que temos que ouvir a outra parte. Disse que o grupo que solicitou a reunião, deve expor o que vai ser dito. O Conselheiro Nilton Almeida disse que colocaria os tópicos no grupo de WhatsApp para facilitar. Disse: Ao requerer a convocação da presente reunião, os conselheiros subscritores enfatizaram a necessidade de apuração, por este Conselho Deliberativo, de notícias, amplamente divulgadas pela mídia local, dando conta da existência de 02 (dois) processos judiciais, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, envolvendo o Vitória S/A, empresa controlada pelo Esporte Clube Vitória, e o Sr. Paulo Roberto de Souza Carneiro. Para melhor instrumentalizar a análise dos fatos pelos Conselheiros, buscamos, através de acesso ao banco de dados do Tribunal de Justiça da Bahia, apurar o inteiro teor das ações informadas, apresentando aqui as principais peças para exame prévio pelo Conselho, sem, no entanto, emitir nenhum opinativo quanto ao mérito discutido nos processos, nos permitindo, tão somente, correlacionar as informações ali encontradas, com a atual condição do Sr. Paulo Carneiro, de presidente do Esporte Clube Vitória, bem como do Vitória S/A. Interpelação Judicial nº 0039636-14.2007.05.0001: Processo em curso na 6ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, onde consta como autor o VITÓRIA S/A e na condição de acionados o ex-presidente da S/A, Paulo Carneiro e seu vice, à época, Walter Seijo, entre 1998 a 2005. Neste processo, o Vitória S/A busca, basicamente, que os interpelados esclareçam em Juízo sobre 03 (três) questões: I - 03 (três) cheques, diretamente sacados em dinheiro pelos interpelados, sem registro na contabilidade do clube, no valor histórico total de R\$1.796.850,00 (um milhão setecentos e noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta reais); II - 03 (três) confissões de dívida, no valor histórico total de R\$445.310,04 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dez reais e quatro centavos) firmadas pelos demandados, sem que existam documentos comprobatórios da prestação dos respectivos serviços; III - Pagamento de bônus em favor do então presidente, Paulo Carneiro, em valor histórico de R\$3.730.920,39 (três milhões, setecentos e trinta mil, novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) sem que os referidos pagamentos tivessem sido referendados pela Assembleia Geral dos Acionistas, conforme exige o artigo 152, da Lei nº 6.404/76. Além disto, convém transcrever aqui a argumentação do Professor de Direito Comercial, Geraldo Sobral, advogado da S/A, neste processo. Ainda que se ignore a inexistência de prévia autorização dos acionistas para esta forma de pagamento, convenhamos absolutamente inapropriada e fabulosa para os padrões de uma companhia que vivia as voltas com a inadimplência em relação ao pagamento de salários, tributos e fornecedores que não é possível ignorar que o direito à percepção de bônus estava condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas para os anos de 2001 e 2002. Ocorre que as metas previstas não foram cumpridas e, não obstante o não cumprimento dessa segunda exigência, esta de natureza contratual, o pagamento do bônus foi recebido pelo 1º interpelado, Paulo Carneiro com grave prejuízo para a interpelante (S/A) e seus



1899

acionistas, em detrimento do cumprimento de obrigações prioritárias, entre elas de natureza fiscal e trabalhista, agravadas com a consequente imposição de multas e juros de mora derivados deste inadimplemento. Ação de Cobrança nº 0064303.59.2010.8.05.0001: Processo em curso na 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital, proposta contra o Vitória S/A, pela empresa Carneiro Assessoria Financeira LTDA, cuja sócia é a ex-companheira do presidente Paulo Carneiro, onde, em valores atualizados, pleiteia sejam pagos, cerca de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) referentes, segunda a autora, a parcelas mensais inadimplidas pela S/A, relativas a contrato firmado em 12 de junho de 2003, período em que o próprio Srº Paulo Carneiro, figurava como presidente da S/A. Neste processo, em dezembro de 2017, foi proferida Sentença pela Juíza de Direito Fernanda Marinho Silva Godinho, documento este cujo alguns trechos merecem ser destacados. Compulsando-se os autos, verifica-se que assiste razão ao acionado Vitória S/A. Enquanto a autora acostou apenas o contrato, sem trazer aos autos qualquer documento que comprovasse a efetiva prestação de serviços de administração, finanças, projetos e acompanhamento de obras, a acionada acostou cópia de peças da Reclamação Trabalhista que demonstram que o contrato foi firmado apenas para possibilitar o recebimento de valores. Na peça inicial trabalhista o Sr. Paulo Carneiro afirma ter sido obrigado a firmar contrato de prestação de serviços e receber parte de sua remuneração extra contracheque, paga a uma empresa de sua propriedade, denominada CARNEIRO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, cuja sócia administradora era sua companheira. Verifica-se assim que o contrato firmado entre as partes foi realizado com o intuito de simular uma relação jurídica que de fato não existiu, apenas para recebimento de valores superiores àqueles que foram assegurados ao presidente estatutariamente pela sociedade que presidia. No caso em tela, o conjunto probatório demonstra o preenchimento destes requisitos do artigo 167 do CC, o que autoriza o reconhecimento da simulação. Do simples compulsar dos autos depreende-se não houve prestação de serviços. Verifica-se, in casu, que o ato jurídico manifestado através do contrato de prestação de serviço alegado pela autora, oculta seu verdadeiro caráter, perceber valores por fora, hipótese que se encontra acolhida nas disposições do artigo 167, §1º, II, do Código Civil Brasileiro. Desta forma, por tudo o quanto já elucidado, pelas provas dos autos e seguindo a doutrina pátria e a jurisprudência dominante, JULGO POR SENTENÇA DE MÉRITO, IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, declarando a nulidade do contrato firmado entre as partes. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor conferido a causa. Como, por falha do TJ/BA, não foi dada ciência às partes sobre a Sentença acima, em julho de 2020, o autor interpõe Embargos de Declaração, onde, diferentemente do informado em Nota publicada no site oficial do Clube pelo Sr. Paulo Carneiro, manifesta seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo julgue

11



1899

procedente a ação de cobrança, ou, caso entenda devido, proceda o magistrado nova instrução do feito, solicitando, ainda, a oportunidade de produção de provas. O que mais causa espanto, é o fato de que o verdadeiro autor da demanda e principal beneficiário, Sr. Paulo Carneiro, mesmo em flagrante conflito de interesses, convoca reunião para eleição do Conselho de Administração do Vitória S/A, e, em dezembro de 2019, se elege, de forma irregular a nosso ver, presidente da empresa, passando a presidir, ao mesmo tempo, o controlador (ECV) e controlada (S/A), passando a atuar de maneira totalmente conflitante em relação a seus interesses pessoais e os do ECV, em flagrante transgressão as normas estatutárias e da Lei 6.404/76, que regulamenta as Sociedades por Ações. O presidente conduzirá a gestão do Clube, cabendo-lhe, dentre suas atribuições, a representação administrativa e judicial do Clube, ativa e passivamente. Artigo 41, § 1º do estatuto do ECV. Diante dos graves fatos aqui narrados, resta demonstrado, de forma inquestionável e inequívoca, a existência de conflito de interesses entre o Sr. Paulo Carneiro e o Vitória S/A, bem como com Esporte Clube Vitória, responsável financeiro pela empresa, na condição de controlador e acionista majoritário. Diante da possibilidade de infração as regras contidas no Estatuto Social do Clube, particularmente ao disposto nos artigos 1º, § 3º; art. 10, §3º, VII, art.18; art.22, art.23; art. 49, II e IV, dentre outros, necessário se torna a formação de Comissão Processante, para, no prazo de 30 dias, proceder rigorosa apuração e emissão de parecer, pautando-se na rigorosa observância ao devido processo legal, assegurando, ainda, ao investigado amplo direito de defesa, devendo este Conselho Deliberativo, permanecer em regime de convocação permanente, propiciando que em caso de obstacularização dos trabalhos da comissão pelo Conselho Diretor, seja imediatamente convocado o Conselho Deliberativo para as devidas providências. Finalizando disse que era o requerimento para submeter à apreciação e votação. O Presidente Fábio Mota disse que pelo que entendeu, devemos colocar em votação a criação de uma Comissão Especial/Processante para apurar todos os fatos narrados e chegar ao veredito final do relatório que será encaminhando ao Colegiado para deliberação. O Conselheiro Hans Ungar pergunta se ficou a princípio de maneira geral ou especificamente do processo referente ao Vitória S/A e o Esporte Clube Vitória? O Conselheiro Antônio Daniel disse que diante da realidade dos fatos narrados, como os interesses econômicos, bem como as graves acusações trazidas cotidianamente a imprensa pelo Presidente do Conselho Fiscal, entende que como medida de economia processual administrativa deva a Comissão já previamente constituída ter seu escopo ampliado para atuar como Comissão Especial/Processante, devendo apurar todas as denúncias, além da real situação administrativa financeira do Clube, disse ainda que a Comissão seja agregado mais 3 (três) membros da Comissão de Ética, formação jurídica. Por fim disse que como medida acautelatória, durante o período de apuração, todas as medidas administrativas que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Clube, sejam

12



1899

13

levadas ao conhecimento da comissão, sem interferir nas competências institucionais do Conselho Diretor. O Presidente Fábio Mota disse que sintetizando, o Conselheiro sugere o encaminhamento da criação de uma Comissão Especial/Processante, aproveitando os membros da Comissão Especial, para apurar todos os atos do Vitória, com amplos poderes. Disse que a Comissão Especial tem se reunido e feito um trabalho muito bom, já tendo ouvido os Presidentes dos Conselhos Diretor e Fiscal. O Conselheiro Rafael Fachinetti disse que a sugestão de incluir membros da Comissão de Ética, entende não ser possível, pois vai precisar da Comissão para dar o parecer a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo. O Conselheiro Wagner Santana disse que a inserção de qualquer membro da Comissão de Ética em uma Comissão Especial vai ferir o inciso XII do artigo 36, uma vez que a Comissão de Ética, por motivos processuais, e de devido processo legal, é a última que fala para encaminhar ao Conselho Deliberativo, concluindo dizendo que não há como a Comissão de Ética ser inserida na Comissão Especial/Processante. O Conselheiro Nilton Almeida disse que a questão do encaminhamento da criação da Comissão Especial/Processante com o escopo que foi proposto, é questão para votação e que a inserção ou não de membros da Comissão de Ética, é prerrogativa do Presidente do Conselho Deliberativo. Fábio Mota disse que iria fazer uma nova Resolução incluindo mais 3 (três) nomes. O Conselheiro João Borja disse que as obras da Academia, não se sabe qual tipo de ação está sendo feita, e se pode incluir nessa ampliação de escopo da Comissão Especial/Processante. Fábio Mota disse que a ideia da Comissão Especial/Processante é investigar o Clube como um todo, com poder para fazer a investigação da vida do Esporte Clube Vitória nessa gestão. O Conselheiro Luã Oliveira pediu a palavra para ler uma representação contra o Presidente do Conselho Fiscal que foi entrega ao Conselho Deliberativo no dia 13/05/21. Leu o expediente: ILMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ESPORTE CLUBE VITÓRIA – DR. FÁBIO RIOS MOTA. LUÃ DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF nº 052.916.565-14, membro integrante desse Conselho Deliberativo, vem, respeitosamente, perante V.S.ª, expor e requerer o seguinte: O aparente desentendimento interno vivenciado no Clube entre o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal fora exposto em reunião desse Conselho, o que motivou a constituição de uma comissão especial para fins de averiguar a respeito de uma suposta dificuldade do Sr. Jailson Reis obter acesso a documentos e, consequentemente, de proporcionar que o órgão que dirige exerça a sua função estatutária. Em se tratando de âmbito próprio para solução de demandas internas do Clube, a revelação da pretensa dificuldade encontrou eco nas previsões estatutárias, norte para as discussões e encaminhamento de soluções de matéria de interesse exclusivo do Esporte Clube Vitória. Tanto por isso, que fora constituída comissão especial para apuração dos fatos. Do outro modo, o Sr. Presidente do Conselho Fiscal, ao também ponderar a respeito da



1899

impossibilidade de cumprimento de prazos estatutários por força de suposta omissão do Conselho Diretor, resolveu, também, torná-lo público, o que motivou a emissão de uma nota de esclarecimento, expressando o constrangimento do Clube em relação a publicidade do fato. Não satisfeito, ou incomodado com a revelação da inconsistência legal da sua irresignação, ele resolveu ir mais além. Passou a externar outras questões internas, com revelação da existência de contratos de mútuo e pagamentos que, ao seu ver, não deveriam ser priorizados, novamente em afronta a esse Conselho Deliberativo – órgão competente para tais deliberações – e absoluta desconsideração com o nome do Clube, eis que permitindo ilações de toda ordem em face de suas colocações. Contudo Sr. Presidente, esses posicionamentos agride o Estatuto do Clube, os seus órgãos internos – com competências especificadas para solução das questões publicizadas – e o próprio Clube que, no momento que atravessa, o que menos necessita é de exposição inconsequente por parte de quem deveria adotar comportamento consentâneo com a função que exerce. Dispõe o art. 54 do Estatuto do ECV, o seguinte: Art. 54. Ficará sujeito à perda do cargo o membro do Conselho Fiscal que: I - omissis; II – omissis; IV - praticar ato atentatório aos interesses ou ao bom nome do VITÓRIA; V - omissis; VI - fizer uso de qualquer meio de comunicação para veicular expressões ofensivas ao VITÓRIA ou aos membros dos seus órgãos, ou para divulgar informações da vida administrativa do VITÓRIA, de caráter reservado, ou sobre assunto ou informação reservada pendente de apreciação por qualquer um dos poderes.” A infração estatutária aos incisos IV e VI, do art. 54, do referido diploma interno, resta evidente, (1) seja porque as suas declarações públicas representam ato atentatório ao bom nome do Vitória, na medida em que expõe desnecessariamente a atuação administrativa e dos órgãos internos do Clube; (2) seja porque se utiliza de meio de comunicação para divulgar informações da vida administrativa da Instituição, de caráter reservado, eis que não se pode entender como públicos contratos de empréstimos formalizados e definição interna de prioridades de pagamentos; (3) seja porque expõe assunto reservado – a dificuldade acesso a documentos contábeis – pendente de apreciação por esse próprio Conselho Deliberativo, que, na hipótese, já havia, inclusive, constituído comissão para apurar a eventual dificuldade externada. Não é demais trazer à recordação que, em momento recente, com publicidade bem menos expressiva promovida por conhecido Conselheiro do Clube, mesmo com a renúncia por ele ofertada, esse Conselho Deliberativo resolveu expulsá-lo do seu quadro, deixando destacada a lição de que não se tolerará a exposição de assuntos internos do Clube nos meios de comunicação, principalmente por quem tem o dever de resguardar os interesses da Instituição. Sem prejuízo de eventuais outras publicações envolvendo a exposição desnecessária do Clube, mas, de logo, com os documentos em anexo, serve a presente para requerer seja recebida a presente REPRESENTAÇÃO contra o Sr. Presidente do Conselho Fiscal, nos moldes dos fundamentos alinhados, processando-a nos termos

14



1899

estatutários, para fins de submetê-la a julgamento, quando deverá ser declarada a perda do seu cargo. P. Deferimento. LUÃ DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SOUZA. Disse que ficou muita clara a indignação pela falta de respeito e negligencia do Presidente do Conselho Fiscal, não só ao Estatuto do Clube, como também a todos os Conselheiros do Esporte Clube Vitória. Fábio Mota disse que existe o pedido do Conselheiro Luã, para apurar todos supostos atos que foram relatados por ele. Fábio Mota passou a palavra para o Presidente Paulo Carneiro. Disse que lamenta o processo político e nojento que assola o Vitória, que observa manifestações de Conselheiros com a intenção malévolas de atingir a estabilidade política do Clube, e que foi eleito pelo voto democrático de quase 70% (setenta por cento) do colégio eleitoral. Disse que questões passadas é muito fácil escolher o que deve ser colocado em destaque. Disse que a relação com o Vitória S/A foi toda aprovada pelo Conselho Deliberativo do Vitória a época. Que a empresa funcionou no Vitória até 2004 com sócio controlador, que esse sócio controlava o caixa da companhia e que todos os pagamentos que foram feitos pelo Vitória S/A, as assinaturas eram em duplicidade, nenhum pagamento era feito sem a assinatura do controlador e pelo Presidente do Clube, que foi eleito pelo Conselho de Administração do Vitória S/A, do mesmo modo que foi eleito agora em 2019. Disse que lamenta o Vitória não ter paz. Disse que advogado do Vitória S/A contra ele e Valter Seijo é o mesmo procurador do Vitória S/A, o mesmo que acionou o processo recentemente. Disse que irá ler uma petição encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo. Ilm.º Sr. Fábio Rios Mota - Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória. Senhor Presidente, Ciente das renúncias em torno do meu comportamento na condução dos processos envolvendo a mim, pessoalmente, e empresa da qual sou sócio, esclareço permanecer forte na convicção de que jamais adotei qualquer postura que sinalizasse, minimamente, para a obtenção de benefícios pessoais, quaisquer que fossem, na condução das respectivas ações, ou tenham praticado, ou autorizado praticar, qualquer ato neste sentido. Como é de conhecimento de vossa senhoria, as ações reportadas se encontravam paralisadas por cerca de cinco anos, o que resultou na percepção de que assim permaneciam, sem necessidade de qualquer ato que viesse a ratificar uma situação já existente. Contudo, sem meu conhecimento, ambas as ações se submeteram a pronunciamento dos respectivos Magistrados, no sentido das partes impulsionarem os feitos, sob pena de extinção. Perceba-se que os atos independeram de minha vontade e conduziram os advogados a promoverem manifestações absolutamente processuais, sem qualquer indicativo de obtenção de benefícios. A questão impõe, em outra perspectiva, para fins de conferir lisura aos meus atos e aos autos da própria companhia, o meu afastamento temporário da sua direção, até que tais fatos sejam apurados e a verdade possa sobressair, o que estarei, em seguida, comunicando ao seu Conselho De Administração. Atenciosamente, Paulo Roberto de Sousa Carneiro – Diretor-presidente do Vitória S/A. O Presidente Fábio Mota disse que

15



1899

recebe em mãos o pedido de afastamento temporário do Vitória S/A, entregue pelo Presidente Paulo Carneiro, dizendo que não entende que necessite de votação, disse que acata o pedido na ata que a partir da data de hoje, o Presidente Paulo Carneiro está afastado temporariamente do Vitória S/A. O Vitória S/A tem vida própria, e o seu Conselho de Administração, disse que entende que temos legitimidade para receber o pedido por sermos acionistas majoritários do Vitória S/A, declarando que aceita o pedido de afastamento temporário do Vitória S/A. Disse que temos duas votações para serem feitas, que temos de investigar tudo. A Conselheira Suzy disse que está estarrecida, que protocolou algumas representações e sequer foi lida em reunião nenhuma, uma delas fala em antecipação de receitas do Plano Ouro da Virada, que nunca entrou em votação e nunca se criou comissão nenhuma, disse que o Conselheiro Luã colocou uma representação que tem quer tratada em outra reunião. O Presidente Fábio Mota disse que a Comissão vai investigar todos os atos do Vitória, e que seu requerimento vai para a Comissão. Disse que o Presidente do Conselho Diretor falou o que quis e essa é uma reunião do Conselho Deliberativo, pede para não interromper a sua fala, disse que a auditoria não foi concluída, portanto as contas não foram entregues, por esse motivo não foi remetida pelo Conselho Fiscal para o Conselho Deliberativo e não sabemos quando isso vai ocorrer, perguntou quando será entregue o parecer da Comissão, e qual o rito, dizendo que não tem rito nenhum, disse que o Conselho Fiscal solicitou questionamento sobre a Magno ao Conselho Diretor e não obteve resposta, disse que o Presidente do Conselho Deliberativo foi copiado de todos os e-mails do Conselho Fiscal, disse novamente que protocolou duas petições e agora chega o Conselheiro Luã e param tudo para dar seguimento e criar Comissão e entende que deveria ser feito em outra reunião, e perguntou novamente o porquê da sua petição não ter sido lida, pediu que não ignorasse ela, caso contrário vai começar a judicializar, disse que se inscreveu devidamente respeitando o rito. Fábio Mota disse que essa é primeira reunião que delibera sobre a Comissão Especial/Processante. Disse que o pedido da Comissão Especial/Processante era analisar fatos aqui relatados e o que ele está fazendo é ampliar o escopo. Disse que o objeto da Comissão é investigar a gestão como um todo até os dias atuais, mas antes disse necessitamos de votar o encaminhamento de criação da Comissão. O Conselheiro Thiago Noronha disse que preocupa muito a fala do Presidente do Conselho Diretor Paulo Carneiro em desvirtuar a instauração dessa Comissão feita de uma forma muito coerente e concisa, de forma técnica, para arremeter isso para uma questão política, que o Conselheiro Nilton Almeida foi preciso nas colocações e o Parlo Carneiro está levando para uma questão política, que ele está denegrindo a imagem do Conselho Deliberativo com as suas palavras feitas anteriormente, pede que seja remetido à Comissão de Ética o Sr. Paulo Carneiro para averiguar e apurar as suas falas. O Conselheiro Hans Ungar pede que seja esclarecido o prazo da comissão que vai investigar o Clube como um todo.

16



1899

e o que está em funcionamento no Vitória S/A, disse que apesar do Presidente entrar com o pedido de afastamento, poderia dissolver a diretoria como um todo. O Conselheiro Joel Soares, disse que primeiro era necessário definir o que era política. Disse que se fosse possível os Conselheiros evitassem dar entrevistas no ano do nosso acesso. O Presidente Fábio Mota concordou com Joel Soares. Joel disse que vida do Clube fica conturbada com essas entrevistas. O Conselheiro Mhérico Monteiro disse que pela mensagem do Presidente do Conselho Diretor o afastamento dele do Vitória S/A é temporário e quem será o substituto dele durante esse afastamento? Fábio Mota leu novamente a correspondência do Presidente Paulo Carneiro: Ilm.º Sr. Fábio Rios Mota – Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória. Senhor Presidente, Ciente das renúncias em torno do meu comportamento na condução dos processos envolvendo a mim, pessoalmente, e empresa da qual sou sócio, esclareço permanecer forte na convicção de que jamais adotei qualquer postura que sinalizasse, minimamente, para a obtenção de benefícios pessoais, quaisquer que fossem, na condução das respectivas ações, ou tenham praticado, ou autorizado praticar, qualquer ato neste sentido. Como é de conhecimento de vossa senhoria, as ações reportadas se encontravam paralisadas por cerca de cinco anos, o que resultou na percepção de que assim permaneceriam, sem necessidade de qualquer ato que viesse a ratificar uma situação já existente. Contudo, sem meu conhecimento, ambas as ações se submeteram a pronunciamento dos respectivos Magistrados, no sentido das partes impulsionarem os feitos, sob pena de extinção. Perceba-se que os atos independem de minha vontade e conduziram os advogados a promoverem manifestações absolutamente processuais, sem qualquer indicativo de obtenção de benefícios. A questão impõe, em outra perspectiva, para fins de conferir lisura aos meus atos e aos autos da própria companhia, o meu afastamento temporário da sua direção, até que tais fatos sejam apurados e a verdade possa sobressair, o que estarei, em seguida, comunicando ao seu Conselho De Administração. Atenciosamente, Paulo Roberto de Sousa Carneiro – Diretor-presidente do Vitória S/A. Fábio Mota confirma que o afastamento de Paulo Carneiro é temporário do Vitória S/A. O Presidente Paulo Carneiro disse que quem trabalha no Vitória, sabe as razões da ativação do Vitória S/A, mesmo sem atividade econômica, que está fazendo um trabalho desde a pandemia para encontrar um investidor ou um financiador para fazer a reforma do Estádio Manoel Barradas e transformar ele numa arena de multiuso, que fez durante cinco meses um extenuante trabalho multidisciplinar, que foi conduzido por uma série de profissionais, inclusive alguns Conselheiros, a exemplo de José Nunes Soares que é membro da Comissão Especial e fez o orçamento. Que tem tido reuniões com algumas empresas, inclusive algumas responsáveis pela construção de arenas de outros Clubes, e que as empresas só admitem a participação no projeto, através do Vitória S/A, que teve algumas reuniões e necessita se mostrar como dirigente do Vitória S/A, que quando se fala de

17



1899

investimento, os fundos só falam de Vitória S/A, e o Vitória S/A não tinha nenhum dirigente. Disse que os Clubes estão virando empresa e se destacando com resultados positivos, a exemplo do Bragantino, Atlético - PR e que o América - MG está chegando, como um Clube tradicional e conservador. O Conselheiro Mhérico disse que ficou claro que a ausência é temporária, e saber do Presidente Paulo Carneiro quem vai substituir na Presidência do Vitória S/A. Fábio Mota disse que o Vice-presidente vai assumir a Presidência. O Conselheiro Nilton Almeida disse que queria deixar para o que ocorrer a questão do Vitória S/A e que o objetivo está sendo desvirtuado e que em relação ao Conselheiro Jailson tem que ser dada uma oportunidade para ele se defender. E para ser coerente disse que o Presidente Paulo Carneiro deveria, também, renunciar ao Esporte Clube Vitória. O Conselheiro Vagner Santana disse que estamos indo e voltando e entrando nos méritos, inclusive daquilo que vai virar um foro de competência do juiz natural que vai ser a comissão, disse que se a reunião extraordinária tinha como pauta o processo e na esteira do que trouxe o Conselheiro Nilton Almeida, disse ser favorável a abrir a comissão, sugerindo encaminhar logo a votação e que o maior procedimento agora é garantir o devido processo legal com a abertura dos objetos da comissão, se for aprovada. Fábio Mota disse que concorda cem por cento com o Vagner. O Conselheiro Victor Mendes disse que o prazo da Comissão Especial é de 30 dias, que o andamento da comissão, ele só vai se manifestar no seu relatório, que é um compromisso de todos os integrantes não vazar nenhuma informação e que tratará do Vitória S/A na inscrição que já foi feita. O Conselheiro João Borja disse que gostaria de parabenizar o Presidente Paulo Carneiro pelo desprendimento de ter se afastado do Vitória S/A e que ele tivesse o mesmo desprendimento e se afastasse do Esporte Clube Vitória, e ascendesse ao posto o engenheiro Luiz Henrique Vianna, até que fosse apurada toda a questão do Vitória S/A. O Presidente Fábio Mota disse que precisa decidir. Disse que os argumentos do Conselheiro Nilton Almeida fazem sentido com relação a segunda comissão. Disse que tem uma representação que foi feita pelo Conselheiro Luã Almeida, que vamos dar conhecimento ao Presidente do Conselho Fiscal, respeitando o devido processo legal e direito de defesa, para ele se manifestar com relação a essa representação, e que vamos notificar ao Presidente do Conselho Fiscal. Vamos encaminhar a criação, ou não, da Comissão Especial/Processante, que tem o escopo de investigação de toda gestão do Presidente Paulo Carneiro. O Presidente Paulo Carneiro disse que aceitou a comissão, que dá lisura ao pleito, da sua gestão, que não há nenhuma denúncia formal contra a sua gestão. O Presidente Fábio Mota disse que a reunião está sendo gravada e vai constar em ata. Fábio Mota disse que já existe uma comissão formada pelo Conselho, e vai caber ao Presidente do Conselho indicar os outros três nomes para completar em dez nomes a Comissão/Especial/Processante. Na presença de 90 (noventa) Conselheiros (as), listados a seguir, com o voto favorável de 74 (setenta e quatro) Conselheiros (as) e 16 (dezesseis)

18



1899

abstenções o Presidente Fábio Mota disse que está instituída a Comissão Especial/Processante, composta de 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo, sendo 7 (sete) da Comissão Especial e mais 3 (três) que serão indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para apurar todos os atos praticados pelo Presidente do Conselho Diretor. Que acatamos o pedido do Presidente Paulo Carneiro de afastamento temporário da diretoria do Vitória S/A, enquanto durar a apuração da Comissão Especial/Processante, e decidimos pelo encaminhamento de notificação ao Presidente do Conselho Fiscal, acerca da representação promovida pelo Conselheiro Luã de Almeida de Oliveira Souza, para que ele tome conhecimento, respeitando o devido processo legal. (1) Fábio Rios Mota, (2) Alberto Moura Pereira, (3) Alex Antônio de Freitas Caldeira, (4) Alexi Pelágio Gonçalves Portela Júnior, (5) André Luiz Bohana Ferreira Junior, (6) Antônio Daniel Silva Pimentel Mota, (7) Antônio Ferreira da Silva Neto; (8) Augusto César Rodrigues Alves, (9) Aurélio Cézar da Silva Cardozo, (10) Aurenalva Dantas de Almeida, (11) Aurinézio Calheira Barbosa, (12) Bruno Santos de Araújo, (13) Carlos Alberto Silveira de Souza, (14) Carlos Sérgio Sampaio Falcão, (15) Cecília Dasdores de Souza Silva, (16) Cláudio Lima Filgueiras, (17) Cristiano Fernandes Magalhães, (18) Daniel Nascimento Novaes, (19) Daniel Sento Sé Meira, (20) Danilo Manoel Moreira Araújo, (21) Dilson Raimundo de Souza Pereira Júnior, (22) Djalma Nunes Abreu, (23) Eder Miranda de Jesus, (24) Elísio Barbosa Neto, (25) Elizabete Souza Dantas (26) Elmar Pinheiro Oliveira, (27) Erasmo Nascimento Silva Filho, (28) Eric Brito de Souza, (29) Evon Borel Neto, (30) Filipe Correia Penedo C de Albuquerque, (31) Franz Gedeon Júnior, (32) Geraldo Paim dos Santos Filho, (33) Hans Ungar Neto, (34) Hugo Matos de Carvalho, (35) Humberto Carmo Sampaio de Araújo, (36) Igor Araújo Lins, (37) Ivan Passos Santos, (38) Jaison Santos Teixeira, (39) João Carlos da Costa Borja, (40) Joel Heraldo Melo de Souza, (41) Joel Soares e Silva, (42) Jonathas Peixoto Fernandes Farias, (43) José Macedo Filho, (44) José Nunes Soares Júnior, (45) José Renato Oliva de Mattos (46) Leonardo Machado da Silva, (47) Leonardo Sérgio Pontes Gaudenzi, (48) Lívio Antônio da Silva Freitas, (49) Luã de Almeida O. Souza, (50) Lucas Rocha dos Santos, (51) Luciano Patrício de Oliveira, (52) Manoel Moura Matos, (53) Manoelito dos Santos Souza, (54) Márcia da Conceição Silva, (55) Matheus Farias Dantas, (56) Matheus Torres Moura Matos, (57) Mauro Gutembergue dos Santos de Santana, (58) Mhérico Cerqueira Monteiro, (59) Moises Silva Lisboa, (60) Nilton Gonçalves Almeida Filho, (61) Nilton Teixeira Sampaio Filho, (62) Nivaldo dos Santos Aquino, (63) Osvaldo Cruz Menezes de Almeida, (64) Paulo Henrique Pereira Martins, (65) Paulo Roberto de Sousa Carneiro, (66) Paulo Henrique Pereira Martins, (67) Pedro Almeida de Luna Freire, (68) Pedro Henrique Marques de Almeida, (69) Péricles Santana Neto, (70) Rafael Araponga Barbosa Sousa, (71) Rafael de Mello Paranaguá, (72) Rafael Fachinetti Brandão, (73) Ricardo Cézar Nery Oliveira, (74) Robério Ribeiro de Azevedo, (75) Rodolfo Mendonça, (76) Romulo Braga Ramos, (77) Sérgio Vidigal Guimarães Barreto, (78)

19



1899

Silvoney Sales de Almeida, (79) Suzi Laura Vilan Vieira, (80) Thiago Ferreira de Jesus, (81) Thiago Prazeres Noronha, (82) Tony Ramos Assunção, (83) Vagner Reis Santana, Vagner Santos Costa, (84) Valdemir Lazaro Lima dos Santos, (85) Valmar Oliveira Sant'Anna (86) Vanter Vieira Ribeiro Coutinho, (87) Victor Marcelo Oliveira Mendes, (88) Vladimir Ferreira Correia, (89) Wendel Barreto Xavier e (90) William Torres Moura Matos. O Conselheiro Nilton Almeida sugere que a seção continue em caráter de convocação permanente, disse que o afastamento do Vitória S/A não é uma questão de foro íntimo ou de conforto, que a presença dele ofende diretamente a Lei 6.404/76, no seu artigo 147, que diz: só poderão ficar como dirigentes aqueles que não tiverem interesses conflitantes com a sociedade, disse que há sim o interesse conflitante, disse que a AGE do Vitória S/A, que foi realizada no dia 15/12/19 padece de vício insanável uma vez que não passou pela necessária aprovação do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória, conforme preconiza o artigo 36, inciso dezenove do Estatuto do Clube: Artigo 36 - Ao Conselho Deliberativo Compete: aprovar os atos constitutivos de sociedades comerciais com finalidade desportiva que venham a ser constituídas pelo Vitória e suas posteriores alterações, assim como aprovar os termos da contratação de sociedades comerciais para gerir atividades desportivas do Vitória. Disse que diante das nulidades apontadas encaminhou proposta para submeter a homologação ao plenário do Conselho Deliberativo as decisões constantes na referida ata, e, caso não referendadas declarar vagos todos os cargos do Conselho de Administração bem como todos os cargos da diretoria eleita, dando imediata ciência ao Conselho Diretor para efetivação de nova convocação de Assembleia Geral da S/A, de preferência em reunião aberta, na presença de todo e qualquer conselheiro que dela quiser participar. O Presidente disse que pega a peça e transforma numa peça do Conselho, disse que notificará o Vitória S/A, que é uma outra instituição. O Conselheiro Nilton Almeida disse que está colocando uma questão privativa do Conselho Deliberativo, reiterando que a Assembleia deveria ser submetida ao Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória. Fábio Mota disse que o Conselho Deliberativo tem a obrigação de passar tudo a limpo no Esporte Clube Vitória. O Conselheiro Mhérico Monteiro disse que houve um recebimento da pessoa jurídica do Presidente Paulo Carneiro, que motivou uma cobrança judicial contra o Vitória S/A e consequentemente contra o Esporte Clube Vitória, disse que queria indagar se procede a informação se a atual remuneração do Sr. Paulo Carneiro vem sendo paga através da pessoa jurídica e diz que dúvidas se há legalidade nessa prática, disse que eventualmente poderá repetir os erros do passado. Disse que estamos enfrentando um problema de natureza parecida. O Presidente Fábio Mota pergunta se a colocação do Conselheiro é para ser encaminhada para a Comissão Especial/Processante. Mhérico diz que sim. Diz também pontuar o Compliance, que foi divulgado em maio passado, num evento realizado pelo Presidente do Conselho Diretor, que o Clube estaria adotando práticas de Compliance, que era importante a Comissão se

20



1899

apropriar dessa informação, e que o Presidente declarou em rádio que ele jamais teria recebido adiantamento de salário, e gostaria que a Comissão observasse se houve essa ocorrência. Fábio Mota disse que a Comissão está sendo constituída e avaliará isso e muito mais. O Conselheiro Rafael Fachinetti disse que as providências contra os antigos gestores até hoje não foram tomadas, e pede que o Clube ingresse imediatamente com uma ação judicial contra os responsáveis, como vários Clubes já fizeram no Brasil, e que nosso Clube merece respeito e que sirva de exemplo para todos que passam aqui, reitera as palavras de Nilton Almeida e diz que a ata que elegeu o Presidente Paulo Carneiro no Vitória S/A jamais foi encaminhada ao Conselho Deliberativo e que cabe ao Conselho votar pela aprovação ou reprovação da ata. O Conselheiro João Borja parabenizou a Fábio Mota pela condução das reuniões, e pede que o Presidente Paulo Carneiro tenha o desprendimento de se afastar do Esporte Clube Vitória. O Presidente Fábio Mota disse que todos os atos do Conselho Deliberativo são publicados no site do Clube e encaminhados para os Conselheiros. João Borja disse como profissional de engenharia e bacharel em direito, se colocou à disposição para contribuir com a Comissão. O Conselheiro Vanter Coutinho reforçou a fala do Conselheiro Nilton Almeida com relação a ofensa ao artigo 36, inciso dezenove, que a ata do Vitória S/A não foi submetida ao Conselho Deliberativo, sugerindo a suspensão da eficácia do ato que construiu o Conselho de Administração do Vitória S/A em 2019. O Presidente Fábio Mota disse que no momento é mais prudente notificar o Vitória S/A e aguardar a resposta para promover o encaminhamento. O Conselheiro Dilson Júnior disse que os atos com os antigos gestores foram tratados na transição do departamento jurídico e que isso deve ser levado a frente com a devida apuração e eventual punição aos antigos gestores pelos atos praticados, disse que já tem muita coisa adiantada. O Presidente Fábio Mota disse para o Conselheiro Victor Mendes que está havendo vários problemas de conexão, que ele foi chamado para falar e não consegui e que agora a palavra estava com ele. O Conselheiro Victor Mendes disse que na questão do Vitória S/A, há um desconforto enorme por parte do Conselho Deliberativo, tanto em relação as questões judiciais como também a questão da assembleia de 2019 que não foi encaminhada ao Conselho Deliberativo, fazendo um apelo ao presidente Paulo Carneiro que o afastamento dele do Vitória S/A seja definitivo, que ele continua na Presidência do Esporte Clube Vitória, que isso vai permitir uma solução dialogada para uma nova Assembleia do Vitória S/A para encontrar um novo Presidente do Vitória S/A, que tenha foco no mercado, captação de investimento, que possa dialogar com fundos, que tenha uma relação próxima com o Esporte Clube Vitória e com o Conselho Diretor, reiterando o apelo ao Paulo Carneiro para se afastar definitivamente do Vitória S/A, disse que por delicadeza conversou antes com o Paulo e com o Luiz que iria fazer esse pedido, reconhecendo que o afastamento temporário já é um pequeno gesto. O Conselheiro Vagner Santana disse que o Conselheiro Hugo Mattos, Bacharel em Direito,

21



1899

está com problemas no áudio e coloca-se a disposição para participar da Comissão Especial/Processante. O Conselheiro Rômulo Braga disse que o comunicado que será encaminhado para o Vitória S/A, precisa ser também encaminhado para o Conselho Diretor do Esporte Clube Vitória, já que ele é o representante do maior acionista perante o Vitória S/A. A Conselheira Suzy Vilan sugeriu que se houver substituição na composição do Vitória S/A que os cargos não sejam ocupados por Conselheiros, colocando-se à disposição para participar da Comissão Especial/Processante. O Presidente Fábio Mota declarou encerrada a reunião ordinária às 13h:58min. **8. DELIBERAÇÕES.** 8.1. Na presença de 90 (noventa) Conselheiros (as), com o voto favorável de 74 (setenta e quatro) membros e 16 (dezesseis) abstenções o Pleno do Conselho Deliberativo aprovou a instituição da Comissão Especial/Processante, composta de 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo, sendo 7 (sete) da Comissão Especial e mais 3 (três) que serão indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para apurar todos os atos praticados pelo atual Conselho Diretor do Esporte Clube Vitória. **8.2.** Acatado o pedido do Presidente Paulo Carneiro de afastamento temporário da diretoria do Vitória S/A, enquanto durar a apuração da Comissão Especial/Processante. **9. ENCERRAMENTO.** 9.1. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e aprovada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi devidamente assinada, encerrando-se a reunião:

22

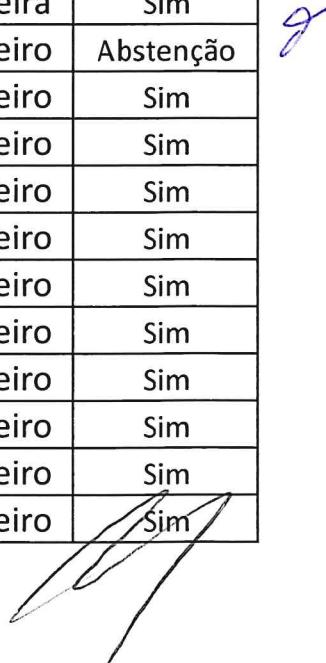

FÁBIO RIOS MOTA

Presidente do Conselho Deliberativo


RALPH FERNANDES DE OLIVEIRA NETO

Secretário da Mesa.

CONSELHO DELIBERATIVO			
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (VIRTUAL) - 15/05/2021			
LISTA DE PRESENÇA E VOTAÇÃO			
Nº	NOME	CARGO	VOT.
1	Fábio Rios Mota	Presidente	Sim
2	Alberto Moura Pereira	Conselheiro	Sim
3	Alex Antônio de Freitas Caldeira	Conselheiro	Sim
4	Alexi Pelagio Gonçalves Portela Júnior	Conselheiro	Sim
5	André Luiz Bohana Ferreira Junior	Conselheiro	Sim
6	Antônio Daniel Silva Pimentel Mota	Conselheiro	Sim
7	Antônio Ferreira da Silva Neto	Conselheiro	Sim
8	Augusto César Rodrigues Alves	Conselheiro	Sim
9	Aurélio Cézar da Silva Cardozo	Conselheiro	Sim
10	Aurenalva Dantas de Almeida	Conselheira	Sim
11	Aurinezio Calheira Barbosa	Conselheiro	Sim
12	Bruno Santos de Araujo	Conselheiro	Sim
13	Carlos Alberto Silveira de Sousa	Conselheiro	Sim
14	Carlos Sérgio Sampaio Falcão	Conselheiro	Sim
15	Cecília Dasdores de Souza Silva	Conselheira	Sim
16	Cláudio Lima Filgueiras	Conselheiro	Sim
17	Cristiano Fernandes Magalhães	Conselheiro	Sim
18	Daniel Nascimento Novaes	Conselheiro	Sim
19	Daniel Sento Sé Meira	Conselheiro	Sim
20	Danilo Manoel Moreira Araújo	Conselheiro	Sim
21	Dilson Raimundo de Souza Pereira Júnior	Conselheiro	Abstenção
22	Djalma Nunes Abreu	Conselheiro	Abstenção
23	Eder Miranda de Jesus	Conselheiro	Sim
24	Elísio Barbosa Neto	Conselheiro	Sim
25	Elizabete Souza Dantas	Conselheira	Sim
26	Elmar Pinheiro Oliveira	Conselheiro	Abstenção
27	Erasmo Nascimento Silva Filho	Conselheiro	Sim
28	Eric Brito de Souza	Conselheiro	Sim
29	Evon Borel Neto	Conselheiro	Sim
30	Filipe Correia Penedo C de Albuquerque	Conselheiro	Sim
31	Franz Gedeon Júnior	Conselheiro	Sim
32	Geraldo Paim dos Santos Filho	Conselheiro	Sim
33	Hans Ungar Neto	Conselheiro	Sim
34	Hugo Mattos de Carvalho	Conselheiro	Sim
35	Humberto Carmo Sampaio de Araújo	Conselheiro	Sim
36	Igor Araujo Lins	Conselheiro	Sim



37	Ivan Passos Santos	Conselheiro	Sim
38	Jaison Santos Teixeira	Conselheiro	Sim
39	João Carlos da Costa Borja	Conselheiro	Sim
40	Joel Heraldo Melo de Souza	Conselheiro	Sim
41	Joel Soares e Silva	Conselheiro	Sim
42	Jonathas Peixoto Fernandes Farias	Conselheiro	Sim
43	José Macêdo Filho	Conselheiro	Sim
44	José Nunes Soares Júnior	Conselheiro	Abstenção
45	José Renato Oliva de Mattos	Conselheiro	Abstenção
46	Leonardo Machado da Silva	Conselheiro	Sim
47	Leonardo Sérgio Pontes Gaudenzi	Conselheiro	Sim
48	Lívio Antônio da Silva Freitas	Conselheiro	Sim
49	Luã de Almeida O. Souza	Conselheiro	Sim
50	Lucas Rocha dos Santos	Conselheiro	Sim
51	Luciano Patrício de Oliveira	Conselheiro	Sim
52	Manoel Luiz Moura Matos	Conselheiro	Sim
53	Manoelito dos Santos Souza	Conselheiro	Sim
54	Marcia da Conceição Silva	Conselheira	Sim
55	Matheus Farias Dantas	Conselheiro	Sim
56	Matheus Torres Moura Matos	Conselheiro	Sim
57	Mauro Gutembergue dos Santos de Santana	Conselheiro	Sim
58	Mhércio Cerqueira Monteiro	Conselheiro	Sim
59	Moises Silva Lisboa	Conselheiro	Sim
60	Nilton Gonçalves Almeida Filho	Conselheiro	Sim
61	Nilton Teixeira Sampaio Filho	Conselheiro	Abstenção
62	Nivaldo dos Santos Aquino	Conselheiro	Sim
63	Osvaldo Cruz Menezes de Almeida	Conselheiro	Sim
64	Paulo Henrique Pereira Martins	Conselheiro	Sim
65	Paulo Roberto de Sousa Carneiro	Conselheiro	Abstenção
66	Pedro Almeida de Luna Freire	Conselheiro	Sim
67	Pedro Henrique Marques de Almeida	Conselheiro	Sim
68	Pericles Santana Neto	Conselheiro	Sim
69	Rafael Araponga Barbosa Souza	Conselheiro	Sim
70	Rafael de Mello Paranaguá	Conselheiro	Sim
71	Rafael Fachinetti Brandão	Conselheiro	Abstenção
72	Ricardo Cézar Nery Oliveira	Conselheiro	Abstenção
73	Robério Ribeiro de Azevedo	Conselheiro	Sim
74	Rodolfo Mendonça Macedo	Conselheiro	Sim
75	Romulo Braga Ramos	Conselheiro	Abstenção
76	Sérgio Vidigal Guimarães Barreto	Conselheiro	Sim
77	Silvoney Sales de Almeida	Conselheiro	Sim

78	Suzi Laura Vilan Vieira	Conselheira	Sim
79	Thiago Ferreira de Jesus	Conselheiro	Abstenção
80	Thiago Prazeres Noronha	Conselheiro	Sim
81	Tony Ramos Assunção	Conselheiro	Sim
82	Vagner Reis Santana	Conselheiro	Abstenção
83	Vagner Santos Costa	Conselheiro	Sim
84	Valdemir Lazaro Lima dos Santos	Conselheiro	Abstenção
85	Valmar Oliveira Sant'Anna	Conselheiro	Sim
86	Vanter Vieira Ribeiro Coutinho	Conselheiro	Sim
87	Victor Marcelo Oliveira Mendes	Conselheiro	Abstenção
88	Vladimir Ferreira Correia	Conselheiro	Abstenção
89	Wendel Barreto Xavier	Conselheiro	Sim
90	William Torres Moura Matos	Conselheiro	Abstenção

9

M